



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 14/2014

09 de abril de 2014

APROVADO

1ª Discussão e Votação

14 / 05 / 2014

Regina Aparecida da Silva Costa
Presidente

“Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 725, de 10 de setembro de 1992 e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DA CRUZ, Vereador da Câmara Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprova e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 725/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º. As casas poderão ser alienadas a qualquer tempo.”

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mirassolândia/SP, 09 de abril de 2014.

APROVADO

2ª Discussão e Votação

28 / 05 / 2014

Regina Aparecida da Silva Costa
Presidente

JOSÉ CARLOS DA CRUZ - Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA
PROTOCOLO
N.º <u>043</u>
<u>22 / 04 / 2014</u>